

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 37/2025

Belo Horizonte, 25 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ilse Alexandrina Bernardes de Oliveira	CPF/CNPJ: 002.904.856-73	
Endereço: Rua Vinte e Sete de Dezembro nº 40	Bairro: Centro	
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.590-038
Telefone: (37) 98833-4490	E-mail: sla.cadastro@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Lagoa Verde Agropastoril Ltda	CPF/CNPJ: 43.068.632/0001-08	
Endereço: Fazenda Lagoa Verde s/nº	Bairro: Zona Rural	
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.593-899
Telefone: (37)	E-mail: sla.cadastro@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoa Verde	Área Total (ha): 1.001,7874
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.545	Município/UF: Lagoa da Prata/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3137205-8423.DD9C.91C3.4418.92B0.F65C.0768.47B7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	81	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	81	SIRGAS-2000	23K	445.775	7.792.126

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura	Plantio de cana de açúcar	23,5782
-------------	---------------------------	---------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		23,5782

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		60,146	m ³
Madeira de Floresta Nativa		30,082	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/06/2025

Data da vistoria: 24/07/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/07/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 81 árvores isoladas nativas vivas que se encontram em uma área de 23,5782 ha com objetivo de facilitar o manejo da cultura de cana de açúcar no imóvel denominado Fazenda Lagoa Verde (matrícula 48.545), de propriedade de Lagoa Verde Agropastoril Ltda.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Lagoa Verde, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 48.545, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata. Com área equivalente a 1.001,7874 hectares (matrícula e levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Na representação gráfica do CAR, o imóvel foi cadastrado com área de 1.000,8612 hectares, o que corresponde a 28,5960 módulos fiscais. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de cultura e cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137205-8423.DD9C.91C3.4418.92B0.F65C.0768.47B7
- Área total: 1.000,8612 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 201,5326 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 49,0388 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 633,8157 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.
 - () A área está preservada: 201,5326 ha
 - () A área está em recuperação: xxxxx ha
 - () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-2-48545

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, principalmente ao plantio de cana de açúcar, desenvolvida na propriedade.

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada à margem da matrícula, como se vê no AV-2-48545 em gleba única com área de 181,4229 ha. O complemento da Reserva Legal foi realizado no CAR com a inclusão de fragmento de vegetação nativa, totalizando a área de RL de 201,5326 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (81 indivíduos) localizadas em área de 23,5782 ha que já se encontra com plantio de cana de açúcar com o objetivo de facilitar o manejo da cultura.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23137525.

A Fazenda Lagoa Verde vem sendo utilizada há anos com agricultura, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada com plantio de cana de açúcar com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se facilitar a implantação e manejo da cultura de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*), conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401358745706, no valor de R\$ 818,59, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 23,5782 hectares. O DAE foi recolhido em 17/06/2025.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901358033178, no valor de R\$ 465,73, referente ao volume de 60,146 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE 2901358033411 no valor de R\$ 1.555,69 referente ao volume de 30,082 m³ de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 10/06/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23137525.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada extrema
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Simplificado
- Número do documento: 030/2018

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 24/07/2025, acompanhado do consultor ambiental Vander José de Faria, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para análise. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com terras de cultura que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal e APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área requerida apresenta topografia suave ondulado, apresentando médio e baixo grau de erodibilidade.
- Solo: Os solos que ocorrem no empreendimento são na maioria Cambissolos e Neossolos, de acordo com o IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), sendo de uma maneira geral solos férteis.
- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por cultivo de cana de açúcar, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Pequi, Macaúba, Mamica de porca, Embaúba dentre outras.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental a fauna da região é típica de cerrado, contando com a presença de: andorinhão, beija-flor, quero-quero, rolinha, pomba-de-bando, anu-preto, urubu, gavião, seriema, canário-da-terra, tiziú, joão-de-barro, andorinha, sabiá, bemte-vi, tesourinha, pica-pau, periquito, maritaca, tatu, gambá, calango, pequenos lagartos, entre outras espécies, não sendo observado a ocorrência de espécie da fauna ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0021318/2025-12 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 81 indivíduos arbóreos isolados, sendo 26 (vinte e seis) Pequis, espécie protegida por lei (Lei Estadual 20.308/12).

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em cana de açúcar em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta o manejo da cultura.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

De acordo com o tópico 3.1.1 do Projeto de Intervenção Ambiental que se encontra apenso ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs referente a 50% das mudas de Pequi suprimidas, ou seja 13 (1.300 UFEMGs) e ao plantio de 65 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

As mudas serão plantadas na APP do Rio Jacaré, no espaçamento de 5 X 5 em sistema de quincônio, sendo a área total do projeto de aproximadamente 0,8607 hectares, o que resultará num total de 65 mudas para a área, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 446.825 e 7.792.580, conforme indicado no Levantamento topográfico 119152211.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 60,146 m³ de lenha nativa e 30,082 m³ de madeira de floresta nativa que terão se uso no próprio imóvel e comercialização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente, ou seja, uma área de cultura anual com árvores esparsas é um ambiente menos hostil do que uma monocultura. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 81 árvores isoladas nativas vivas, sendo 26 indivíduos de Pequi, localizados em uma área de 23,5782 hectares da propriedade Fazenda Lagoa Verde de propriedade de Lagoa Verde Agropastoril Ltda, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 60,146 m³ de lenha nativa e 30,082 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de 26 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensi*, considerada de preservação permanente, interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 65 mudas de Pequi e ao pagamento de 1.300 UFEMG's, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio das 65 mudas será realizado em uma área de 0,8607 ha declarada no CAR como APP do Rio Jacaré, que se encontra desprovida de vegetação nativa, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 446.825 e 7.792.580 conforme indicado no Levantamento topográfico 119152211

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 31/07/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118996752** e o código CRC **73FE954F**.